



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 03/2021
Decisão : 050/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo nº 200.148.349/2020
Interessado : Everson José de Lira

EMENTA: Homologa o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação Registro Definitivo de Pessoa Física, formulada pelo Everson José de Lira

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021 e, apreciando a solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Física, formulada pelo profissional Everson José de Lira, protocolada neste Regional sob o nº 200.148.349/2020, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do Registro Definitivo de Pessoa Física, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o solicitante apresentou toda documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03. Considerando que a Instituição de Ensino e o curso estão devidamente cadastrados no Crea-PR de acordo com consulta feita àquele Regional; Considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 4.752 horas; Considerando que as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular que, no caso em tela, permitiu associar o desempenho das atividades descritas na Resolução nº 380/93, às competências do profissional Engenheiro de Computação; Considerando que na Tabela de Títulos Profissionais há a representação do Engenheiro de Computação (código 121-01-00); Considerando que o processo está sendo encaminhado para conhecimento e aprovação por se tratar do primeiro registro do curso dessa instituição junto ao Crea-PE; Diante do exposto, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, entendemos que o registro do profissional pode ser concedido com o título de Engenheiro de Computação, código 121-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com as seguintes atribuições: Artigo 7º da Lei n.º 5.194/1966, atividades de acordo com o artigo 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o artigo 1º da Resolução n.º 380/1993.” **DECIDIU**, por unanimidade: aprovar o parecer do relator pelo deferimento do processo de Registro Definitivo de Pessoa Física. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE